



INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI Nº 002/2015

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS NO TOCANTE À AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE, HARDWARE, SUPRIMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUA MANUTENÇÃO.

Versão: 01

Aprovação em: 22 de outubro de 2015.

Ato de aprovação: Decreto Normativo nº 2.481/2015.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º A presente instrução objetiva estabelecer normas e procedimentos padrões a serem observados e adotados na “Aquisição, Locação e Utilização de Software, Hardware, Suprimentos de Tecnologia da Informação e sua Manutenção”, objetivando a implementação de rotinas de trabalho e de procedimentos de controle.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as Secretarias, Gerências, Unidades Executoras e o Setor de Tecnologia da Informação do Poder Executivo do Município de Venda Nova do Imigrante.

CAPÍTULO IV

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal:



I - Constituição Federal de 1988;

II - Lei Municipal nº 1.115/2013;

III - Lei Municipal nº 1.128/2014;

IV – Lei Municipal nº 1.129/2014;

V – Lei Municipal nº 1.065/2013;

VI – Lei nº 8.666/1993;

VII – Lei nº 9.609/1998.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 4º Consideram-se para os efeitos desta Instrução Normativa:

I- Aquisição: Ação ou resultado de adquirir, de tomar posse de algo, compra.

II- Gestor do contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente.

III – Software: É um conjunto de instruções para o processamento automático de informações, que funciona através da execução de operações lógicas úteis, para fins determinados.

IV - Hardware: É a parte física do computador, sendo aquela que podemos ver e tocar, é o conjunto de aparatos eletrônicos, peças e equipamentos que fazem o computador funcionar, sendo também todo o conjunto de equipamentos acoplados em produtos que precisam de algum tipo de processamento computacional.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração como unidade responsável pela Instrução Normativa:

a) Promover a divulgação e a implantação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;



- b)** Efetuar o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas que o Sistema de Tecnologia da Informação está sujeito;
- c)** Promover discussões técnicas com o setor de Tecnologia da Informação, visando aprimoramento das instruções normativas;
- d)** Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao setor de T.I. – Tecnologia da Informação.

Art. 6º São de responsabilidades das Unidades Executoras da Instrução normativa:

- a)** Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto a informações e a participação no processo de atualização;
- b)** Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- c)** Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º Das responsabilidades da Controladoria Interna:

- a)** Prestar apoio técnico por ocasião de atualização da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b)** Através da atividade de auditoria interna, avaliar o cumprimento e a eficácia dos procedimentos de controle desta Instrução Normativa, propondo alterações para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da verificação de necessidade / planejamento

Art. 8º O planejamento da estrutura de TI desejada, servirá de subsídio na estimativa de orçamentos a serem investidos na área de tecnologia da informação.



Art. 9º As necessidades de locação ou aquisição de softwares, hardwares e suprimentos de tecnologia da informação, deverão ser previstos no ano que antecede à compra ou contratação.

Art. 10 O levantamento será feito por questionário em cada setor e o mesmo deverá ser entregue à equipe de T.I. – Tecnologia da Informação, contendo:

I- As atividades desenvolvidas pelo setor;

II- As necessidades de recursos de tecnologia;

III - Carimbo e assinatura do responsável pelo setor.

Art. 11 Com base nos questionários respondidos por cada setor, o Departamento de Tecnologia da Informação irá compor as necessidades do ano seguinte.

Art. 12 O Departamento de Tecnologia da Informação, tendo aprovado as necessidades levantadas, encaminha ao Setor de Compras e Licitações, para fins de programação.

Seção II

Da Aquisição de Máquinas e Suprimentos de Informática

Art. 13 A compra de máquinas e suprimentos de informática dar-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93 ou outra que vier substituir.

Art. 14 Para facilitar o atendimento aos setores, será estabelecido pelo Departamento de Tecnologia da Informação um “estoque mínimo” de cada item dos suprimentos de informática.

Seção III

Da Locação de Softwares

Art. 15 Baseado nas necessidades de sistemas de cada setor, o departamento de TI fará as devidas especificações e encaminhará ao Setor de Compras e Licitações para dar andamento no processo de licitação.

Art. 17 Ficará a cargo do Setor de Tecnologia da Informação a observância às licenças de uso da futura contratada, nos termos da Lei nº 9.609/98 (Lei do Software).

Art. 18 A documentação técnica do software locado deverá ser mantida no setor de TI, responsável pelo registro e controle de todo o software locado.

Art. 19 O gestor do contrato fará o acompanhamento do mesmo, observando o cumprimento das cláusulas e o prazo de vigência. Receberá também, as faturas para pagamento, fará o atesto e encaminhará para a Contabilidade, para liquidação e pagamento.



Seção IV

Da Manutenção de Hardwares e Softwares

Art. 20 A manutenção dos equipamentos de informática, somente poderá ser feita pela equipe de T.I. – Tecnologia da Informação, ficando expressamente proibida a abertura de computadores pelo usuário ou por terceiros não autorizados.

Art. 21 A manutenção das estações de trabalho e/ou portáteis, bem como a orientação solicitada ao Setor de Tecnologia da Informação, poderá ser realizada mediante acesso remoto, através do uso de um software que possibilita a equipe de T.I., acessar aos equipamentos sem a necessidade de deslocamento.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22 Os Procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

Art. 23 O descumprimento do previsto no procedimento aqui definidos será passível de instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas.

Art. 24 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao Setor de Tecnologia da Informação, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, ou junto à Controladoria Interna do Município.

Art. 25 Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 22 de outubro de 2015.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

HELEN DOLORES DELPUPO MOYSES
Controladora Pública Interna